



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2019

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano III | Edição nº 375

Página 1 de 2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### **ENTIDADES**

#### **PAG.**

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....</b>	<b>02 A 02</b>
--	----------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 375

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### LEI Nº 1.858, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

**“Dispõe sobre as subvenções sociais para o exercício de 2019, autoriza a celebração de Termo de Fomento com as entidades subvencionais pelo Município e dá outras providências”**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício financeiro de 2019, a título de subvenção social, às quantias abaixo fixadas, reajustadas com base no índice do IPCA/IBGE acumulados no exercício de 2018 de 3,75% (Três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo arredondadas para cima em valores inteiros, a saber:

- I- **Lar São Vicente de Paula** – R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), anual, sendo o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a ser repassado mensalmente;
- II- **Associação Multidisciplinar de Educação “Regiane Affonso” – AME** – R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), anual, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a ser repassado mensalmente;
- III- **Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor PROAME** – R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), anual, sendo o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) a ser repassado mensalmente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 18 de Fevereiro de 2019

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal